



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL.006/14

LEI Nº 029/14

DATA: 13/03/14

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no âmbito do município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte a seguinte:

LEI.

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº029/14.
C. Procópio, 13 de março de 2014.

Prefeito

Art. 1º- As Farmácias e Drogarias localizadas na sede do município obedecerão sem prejuízo do cumprimento da Legislação Federal que rege a matéria e especificamente das normas de Direito do Trabalho, o seguinte horário de funcionamento:

- a) de segunda à sexta-feira das 8:00 às 19:00 horas;
- b) sábados: 8:00 às 13:00 horas;

Parágrafo único: Fica “facultada” a “extensão” dos horários mencionados nas alíneas “a” e “b” à todas as Farmácias e Drogarias do município até às 22:00 horas, bem como, até esse mesmo horário, o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 2º- As Farmácias e Drogarias deverão informar antecipadamente ao Departamento de Receita e Rendas o horário de funcionamento extensivo com no máximo 10 (dez) dias.

Art. 3º- As Farmácias e Drogarias deverão afixar em seus estabelecimentos, em local visível para o público, placa indicativa com horário de funcionamento extensivo.

Art. 4º - As Farmácias e Drogarias que estiverem fechadas por não estarem fazendo o horário extensivo deverão afixar em local visível, na área externa do estabelecimento, placa indicativa de quais farmácias estarão oferecendo o serviço.

Parágrafo único: O descumprimento da exigência deste artigo sujeitará o infrator às multas previstas na Lei 018/85.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 5º- Fica autorizado à abertura de qualquer farmácia, pelo período de 24 (vinte quatro) horas, em qualquer dia da semana, desde que o estabelecimento declare sua pretensão por escrito junto ao Departamento de Receita e Rendas firmado o compromisso de atender ao público todos os dias indistintamente pelo prazo de 24 (vinte quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sob pena de não fazendo sofrer as sanções da Lei Complementar nº 082/2008.

Parágrafo Único: Não havendo no município farmácia 24h em funcionamento, deverá ser retomado o sistema de plantão alternado e ajustado entre os mesmos.

Art. 6º- As infrações às disposições desta Lei estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Complementar nº 082/2008.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Angélica Olchaneski de Mello
Vereadora – PSDB

Vanildo Felipe Sotero
Vereador – PP

Edimar Gomes Filho
Vereador- PSB

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº029/14.
C. Procopio, 10 de março de 2014.

Prefeito